



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

087

Lei n.º 2.015 /04

De 28 de Setembro de 2.004

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A COMUNIDADE CRISTÃ
PILARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a Comunidade Cristã Pilarense, inscrita no CNPJ n.º 54.070.339/0001-93, entidade filantrópica com certificado sob o n.º 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Shimomoto, 214, nesta cidade, com fim específico de repasse de verba para fim de contratação de pessoal e para manutenção do prédio e pagamento de água, luz, telefone, materiais pedagógicos, alimentação, etc...

Art. 2º - O valor mensal da subvenção será na ordem de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 9.640,40 (Nove mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), será repassado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social e R\$ 2.759,60 (Dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), será recursos próprios do Município, retroagindo seus efeitos à 22 de Julho de 2004.

Parágrafo Único - A partir de 01 de Setembro de 2004, o valor mensal da subvenção passará para R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo R\$9.640,40 (Nove mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), será repassado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social e R\$4.759,60 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), será recursos próprios do Município.

Art. 3º - Havendo aumento ou diminuição do repasse de verbas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o presente convênio será aditado para constar o novo valor.

Art. 4º - Os recursos para cobertura do crédito mencionado nesta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - O presente Convênio será celebrado pelo prazo de até 31 de Dezembro de 2004, e obedecerá a minuta em anexo, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

088

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Julho de 2004.

Pilar do Sul, 28 de Setembro de 2004.

ZAAZ DIAS DE GÓES

Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor/Negócios Jurídicos e Administrativos

ANGELA MARIA TAVARES MAYER
Diretora de Finanças

ADRIANA MÁRCIA PEREIRA
Assessora/Neg. Jurídicos/Administrativos

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Amauri de Góes
Chefe/Neg./ Jurídicos